



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria dos Conselhos Superiores

RESOLUÇÃO SCS Nº 5.634, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre as Normas do Processo de apuração junto à Comunidade Universitária, com o objetivo de identificar as preferências para escolha de Reitor e Vice-Reitor - Quadriênio 2023-2027.

Os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e Universitário, em Sessão Conjunta extraordinária e ordinária, respectivamente, realizada no dia 15 de dezembro de 2022, e de acordo com as normas estatutárias em vigor e o teor do Processo n.º 23102.004947/2022-61, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas do Processo de apuração junto à Comunidade Universitária, com o objetivo de identificar as preferências para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UNIRIO para o quadriênio 2023-2027, que a esta acompanha, conforme proposta do Grupo de Trabalho (GT Sucessão Gestão 2023-2027), instituído pela Portaria GR nº 563, de 10/10/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Ricardo Silva Cardoso  
Reitor

TTDD: 005.1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria dos Conselhos Superiores

**Normas do Processo de apuração junto à Comunidade Universitária,  
com o objetivo de identificar as preferências para escolha de Reitor e Vice-Reitor –  
Quadriênio 2023-2027**

CAPÍTULO I  
DOS CANDIDATOS

Art. 1º Para efeito da consulta à Comunidade para a Escolha de Reitor e Vice-Reitor da UNIRIO - Gestão 2023/2027, as inscrições dar-se-ão por meio de chapa, que conterá os nomes dos candidatos ao cargo de Reitor e seu respectivo Vice-Reitor.

Art. 2º Poderão inscrever-se professores portadores do título de Doutor, integrantes da carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício de suas atividades, no mínimo, nos últimos 5 (cinco) anos em Universidade Pública, sendo 3 (três) deles do Quadro Permanente de Pessoal Docente da UNIRIO.

Art. 3º A inscrição das chapas deverá ser efetuada perante a Comissão de Operacionalização do Processo de Consulta à Comunidade para Escolha de Reitor e Vice-Reitor da UNIRIO - Gestão 2023/2027, por requerimento do candidato a Reitor e do respectivo candidato a Vice-Reitor, dirigido ao presidente da referida Comissão, com o comprovante de título de Doutor e o plano de gestão universitária em anexo.

§ 1º As datas e os locais referentes à inscrição e à homologação das chapas serão definidos pela Comissão de Operacionalização do Processo de Consulta.

§ 2º No ato de inscrição, os integrantes de cada chapa inscrita comprometer-se-ão, por escrito, a respeitar e cumprir todas as normas desse processo de consulta.

Art. 4º Garantido ao(s) candidatos(s) da(s) chapa(s) inscrita(s) o direito de realizar sua(s) campanha(s), fica(m) o(s) candidato(s) e seus colaboradores obrigados a:

- I. não interferir no funcionamento normal das atividades administrativas, acadêmicas e de assistência;
- II. garantir a integridade do patrimônio público da UNIRIO.

CAPÍTULO II  
DOS VOTANTES

Art. 5º Poderão participar da consulta, na qualidade de votantes:

- I. Docentes ativos do Quadro Permanente da UNIRIO;
- II. Técnicos-Administrativos ativos do Quadro Permanente da UNIRIO;
- III. Discentes regularmente matriculados na UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria dos Conselhos Superiores

§ 1º Cada votante terá direito a 1 (um) único voto, mesmo que haja mais de uma das situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO DE  
OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º O processo de consulta para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UNIRIO - Gestão 2023/2027 será coordenado e supervisionado pela Comissão de Operacionalização do Processo de Consulta à Comunidade, na forma deliberada pelos Conselhos Superiores, reunidos em Sessão a ser realizada no dia 8 de maio de 2023.

Art. 7º A Comissão de Operacionalização do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UNIRIO - Gestão 2023/2027 é composta pelos seguintes membros:

- I. Um representante docente de cada Centro Universitário;
- II. Um representante técnico-administrativo de cada Centro Universitário;
- III. Um representante discente de cada Centro Universitário;
- IV. Um representante da Associação dos Docentes da UNIRIO (ADUNIRIO/Seção Sindical);
- V. Um representante da Associação dos Trabalhadores em Educação da UNIRIO (ASUNIRIO);
- VI. Um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§1º Para cada membro titular da Comissão haverá um suplente.

§2º Cabe à Chefia de Gabinete da Reitoria elaborar a Portaria que designará os nomes dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, referidos no *caput* e nos incisos de I a VI deste artigo.

Art. 8º Compete à Comissão de Operacionalização do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UNIRIO - Gestão 2023/2027:

- I. coordenar e supervisionar o Processo de Consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor;
- II. receber e homologar as inscrições das chapas;
- III. decidir sobre os recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- IV. credenciar fiscais;
- V. estabelecer o número e os locais das seções de votação;
- VI. regulamentar e organizar debates entre os candidatos;
- VII. realizar a apuração dos votos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria dos Conselhos Superiores

- VIII. encaminhar aos Conselhos Superiores da UNIRIO os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor com os respectivos coeficientes de votos na consulta, em ordem decrescente, acompanhados de relatório final que conterà os resultados gerais da consulta;
- IX. divulgar os resultados gerais da consulta para a Comunidade Universitária;
- X. acompanhar, ao final de cada dia de consulta, o transporte das urnas até a Sala da Comissão, no endereço determinado pela Administração Superior;
- XI. adotar as demais providências necessárias à realização da consulta.

§ 1º A Comissão de Operacionalização deliberará pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A Comissão de Operacionalização ficará instalada numa sala destinada pela Reitoria até o final do processo de consulta.

Art. 9º Os membros da Comissão de Operacionalização não poderão se candidatar a nenhum ato de campanha, tampouco participar do mesmo.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implicará desligamento automático do representante e ampla divulgação do fato à comunidade universitária.

CAPÍTULO IV  
DO CALENDÁRIO DE CONSULTA  
À COMUNIDADE

Art. 10. A consulta à comunidade dar-se-á nos dias 24 a 26 de abril de 2023.

Art. 11. O resultado da consulta será publicado no *site* institucional e encaminhado à Secretaria dos Conselhos Superiores no dia 27 de abril de 2023.

Art. 12. Os Conselhos Superiores deverão deliberar, conjuntamente, sobre a indicação de Reitor e Vice-Reitor, como Colégio Eleitoral, nos termos da legislação vigente, no dia 8 de maio de 2023.

Art. 13. A forma de apresentação da lista tríplice – prazo e documentos necessários – deverá ser encaminhada ao Ministério da Educação (MEC) até o dia 11 de maio de 2023.

Art. 14. O calendário de eventos para a operacionalização do processo de consulta à comunidade será divulgado no *site* e nos canais de comunicação da Universidade pela Comissão instituída para tal finalidade.

CAPÍTULO V  
DOS PROCEDIMENTOS DA CONSULTA

Art. 15. A consulta realizar-se-á por meio de escrutínio secreto e uninominal, em que cada eleitor vota em apenas uma chapa (Reitor e Vice-Reitor).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria dos Conselhos Superiores

§ 1º A ordem numérica de inclusão da(s) chapa(s) nas urnas eletrônicas (cédulas) ocorrerá por sorteio na presença de representantes do(s) candidato(s).

§ 2º Na situação excepcional em que se verifique que o nome do votante não consta das listas liberadas para a votação, o votante exercerá seu voto em separado, que será lacrado em envelope e depositado na urna com a assinatura do presidente da mesa receptora e do primeiro mesário.

§ 3º A ocorrência da situação excepcional, referida no § 2º deste artigo, deverá constar de ata.

Art. 16. Para a consulta, serão instaladas mesas receptoras a serem determinadas pela Comissão de Operacionalização.

Art. 17. O votante exercerá seu direito de voto na seção eleitoral em que seu nome esteja incluído, conforme listas fornecidas pela Reitoria e divulgadas pela Comissão.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização das urnas eletrônicas, o voto será registrado em cédulas de cores diferentes por segmento ou em urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Art. 18. No recinto da votação, permanecerão apenas os membros da mesa receptora, 1(um) fiscal indicado pela(s) chapa(s), devidamente credenciado pela Comissão, e o votante, este último somente durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

Parágrafo único. Não é permitida propaganda da(s) chapa(s) no recinto da votação, em espaço demarcado pela Comissão.

Art. 19. As mesas receptoras serão constituídas de 1 (um) presidente, 1 (um) primeiro mesário e 1 (um) segundo mesário indicados pela Comissão.

§ 1º Na falta da presidência, assumirá, pela ordem, o primeiro mesário, depois, o segundo mesário.

§ 2º Ao presidente da mesa receptora cabe zelar pela integridade da urna de votação e exercer a fiscalização e o controle da disciplina no recinto em que se realiza a consulta;

§ 3º A mesa receptora só funcionará com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros;

Art. 20. Para os 3 (três) dias de escrutínio, em cada local, será instalada 1 (uma) única urna de votação.

§ 1º A listagem dos votantes será única para os 3 (três) dias de consulta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria dos Conselhos Superiores

§ 2º No final de cada dia de consulta, as urnas, devidamente lacradas e assinadas pelos membros da mesa receptora e fiscais presentes, serão entregues, pelo presidente da mesa, à Comissão responsável pelo processo de consulta à comunidade.

§ 3º A Comissão acompanhará o transporte das urnas em carro oficial da Instituição até a Sala da Comissão, instalada na Sala de Reuniões do Aquário.

CAPÍTULO VI  
DA APURAÇÃO

Art. 21. A mesa apuradora será composta pelos membros da Comissão e pelos respectivos suplentes.

§ 1º A apuração terá início às 9h do dia 27 de abril de 2023, no Auditório Vera Janacópulos.

§ 2º Será permitida a presença, perante cada mesa apuradora, de 1 (um) fiscal por chapa, previamente credenciado pela Comissão.

§ 3º Serão considerados como nulas as cédulas:

- I. que contenham rasuras;
- II. que estiverem marcadas com mais de 1 (uma) chapa;
- III. em que estiverem presentes textos ou outros sinais feitos à caneta ou outro material;
- IV. em que seja passível a identificação do votante, salvo as cédulas em braille.

Art. 22. Nas datas determinadas da consulta para Reitor e Vice-Reitor, serão dispensados do cumprimento de suas atividades regulares os docentes, técnicos-administrativos e discentes que sejam:

- I. membros da Comissão;
- II. candidato(s) inscrito(s);
- III. componentes das mesas receptoras;
- IV. fiscais do(s) candidato(s).

CAPÍTULO VII  
DOS RESULTADOS

Art. 23 Para efeito do cálculo dos resultados da consulta, serão utilizados os seguintes critérios:

- I - O índice de votação da(s) chapa(s) em cada segmento será obtido mediante a aplicação dos seguintes elementos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria dos Conselhos Superiores

- a) Número de votos válidos do segmento na(s) chapa(s) dividido pelo total de votantes do segmento, multiplicados por 1/3 (um terço) para o segmento docente;
- b) Número de votos válidos do segmento na(s) chapa(s) dividido pelo total de votantes do segmento, multiplicados por 1/3 (um terço) para o segmento técnico-administrativo;
- c) Número de votos válidos do segmento na(s) chapa(s) dividido pelo total de votantes do segmento, multiplicados por 1/3 (um terço) para o segmento discente;
- d) Para obter o percentual dos votos da(s) chapa(s) na consulta, o resultado será multiplicado por 100 (cem);

II - O índice geral de votação é a soma dos índices em todos os segmentos, aplicando a fórmula:  $I_n = (D_n/D) \times 1/3 + (T_n/T) \times 1/3 + (A_n/A) \times 1/3$ , em que:

$I_n$  = Índice geral de votos obtidos pela chapa “n”;

$D_n$  = Número de votos válidos do segmento docente na chapa “n”;

$T_n$  = Número de votos válidos do segmento técnico-administrativo na chapa “n”;

$A_n$  = Número de votos válidos do segmento discente na chapa “n”;

$D$  = Total de votantes do segmento docente;

$T$  = Total de votantes do segmento técnico-administrativo;

$A$  = Total de votantes do segmento discente.

Art. 24. Poderão ser interpostos recursos contra o resultado à Comissão responsável pelo processo de consulta à comunidade para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UNIRIO, instalada na Sala de Reuniões do Aquário.

§ 1º A interposição de recursos do resultado da Consulta será recebida até às 18h do dia 28 de abril de 2023.

§ 2º A homologação e a divulgação definitiva do resultado da consulta serão feitas a partir das 18h do dia 3 de maio de 2023.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo processo de consulta à comunidade.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.